



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03586/01

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC1-TC 171/2006. NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA RESPONSÁVEL, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO PARA RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE.

ACÓRDÃO AC2-TC-01374/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 03586/01** trata, agora, da verificação do cumprimento da **Resolução RC1-TC- Nº 171/2006¹ (fls. 486/487)**, emitida na sessão de 16/11/2006 e publicada no D.O.E. de 02/12/2006, na qual a 1ª Câmara do TCE/PB assinou o prazo de sessenta dias à então Prefeita Municipal de Mogeiro, **Sra. Margarida Maria Silveira Gomes**, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, no que tange às seguintes irregularidades:

- existência de servidores a mais do que o número de vagas criadas por lei;
- servidores nomeados para cargos sem previsão legal;
- não pagamento de 13º salário de servidores, relativo aos exercícios de 1998 a 2000, com exceção de: a) nos exercícios de 1998 e 2000, o pagamento foi efetuado aos servidores do Magistério com recursos do FUNDEF; b) no exercício de 1999, o pagamento foi efetuado aos servidores da Secretaria de Educação, exceto aos professores profissionais (contratados) e aos servidores da Biblioteca;

Após realizar inspeção *in loco*² e analisar a documentação apresentada³, a Corregedoria deste Tribunal concluiu não ter sido a Resolução cumprida, tendo em vista que, apesar da Edilidade vir efetuando regularmente o pagamento dos salários dos servidores municipais, a legalidade dos atos de gestão de pessoal não foi restabelecida, informando, inclusive, verbalmente, a Chefe do Executivo Municipal não ter condições de cumprir com o determinado (**fls. 647/648**).

¹ Foi relator o Cons. Nominando Diniz.

² No período de 17 a 21/11/2008

³ Ver fls. 492/646



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03586/01

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, emitiu parecer, da lavra da Procuradora Dra. Ana Teresa Nóbrega, pugnando pela **(fls. 653)**:

- aplicação de multa estabelecida no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, à Sra. Maria Margarida Silveira Gomes, ex-Prefeita Municipal;
- assinatura de prazo ao atual Prefeito de Mogeiro para adoção de medidas cabíveis à restauração da legalidade.

A gestora foi notificada acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, Voto no sentido de que seja:

- declarado o não cumprimento da **Resolução RC1-TC 171/2006**;
- aplicada a multa prevista no art. 56 , inciso VIII, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.000,00**, à **Sra. Margarida Maria Silveira Gomes**, ex-Prefeita Municipal de Mogeiro, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001;
- assinado o prazo de sessenta dias ao atual Prefeito Municipal de Mogeiro, **Sr. Antônio José Ferreira** para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, no que tange às irregularidades relacionadas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03586/01**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC-171/2006;
- II. Aplicar a multa prevista no art. 56 , inciso VIII, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.000,00**, à **Sra. Margarida Maria Silveira Gomes**, ex-Prefeita Municipal de Mogeiro, sendo fixado o prazo de trinta dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 03586/01

para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001;

- III. Assinado o prazo de sessenta dias ao atual Prefeito Municipal de Mogeiro, **Sr. Antônio José Ferreira** para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, no que tange às irregularidades relacionadas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 12 de julho de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial